AUTOGRAFO LEI Nº 657/2012, de 25 de maio de 2012.

De autoria do Prefeito – Paulo Lucésio Carvalhaes

"Revoga os parágrafos 1º e 2º acrescentados no art. 53 da Lei nº 129/96 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DE GOIAS, **APROVOU** E EU PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Ficam revogados os artigos 1º e 2º da Lei nº 640/12 de 16 de fevereiro de 2012, atentando que o disposto na redação da Lei nº 640/12, nos parágrafos em questão, em especial o parágrafo 1º, afronta ao direito adquirido do servidor público de Jussara que, ao longo do tempo do serviço público, operaria em prejuízo do servidor que já havia adquirido por direito, sua aposentadoria voluntária.

Art. 2º) – Ficam garantidos aos servidores do Município de Jussara-GO, que adquiriram o tempo de aposentadoria voluntária, a igualdade aos demais servidores da ativa, todos os benefícios constantes do Art. 53 da Lei nº 129/96, decorrentes do direito estatutário, garantindo para esse e para aquele o direito igualitário.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 640/12 de 16/02/2012, tornando-a sem efeito desde a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2012. (25/05/2012).

Deusdete José de Andrade
-Presidente-

Ricardo dos Santos Nascimento
-1º Secretário-